

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**
Procurador-Geral da República**HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO**
Vice-Procurador-Geral da República**ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**
Vice-Procurador-Geral Eleitoral**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Procuradoria Regional da República da 2ª Região	1
Procuradoria Regional da República da 5ª Região	1
Procuradoria da República no Estado do Amapá	2
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	3
Procuradoria da República no Estado da Bahia	4
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	7
Procuradoria da República no Distrito Federal.....	7
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	8
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	9
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	10
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	10
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	10
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	11
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	12
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	13
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	13
Procuradoria da República no Estado de São Paulo	14
Procuradoria da República no Estado do Tocantins	16
Expediente.....	17

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA PRE/RJ Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

A Procuradora Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato GPGJ/PRE n. 45/2026, recebido em 07 de janeiro de 2026).

RESOLVE:

Indicar a Promotora de Justiça LUCIANA SOARES RODRIGUES para prestar auxílio à 234a Promotoria Eleitoral – Realengo, no período 26 a 31 de dezembro de 2025.

Publique-se no DMPF-e.

FLÁVIO PAIXÃO DE MOURA JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO**

PORTARIA PRE/PE Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio das Portarias PGJ 4.403, PGJ 4.404, PGJ 4.405, PGJ 4.406, de 5 de dezembro de 2025, PGJ 4.428, PGJ 4.429, de 9 de dezembro de 2025, PGJ 4.497, PGJ 4.498, PGJ 4.499, PGJ 4.500, PGJ 4.501, PGJ 4.502, PGJ 4.503, de 12 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados Promotores(as) de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, durante afastamento do titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Abreu e Lima	119 ^a	Rodrigo Costa Chaves	26/1 a 4/2/2026	férias
Barreiros	42 ^a	Luciana Carneiro Castelo Branco	7/1 a 16/1/2026	férias
Brejo da Madre de Deus	54 ^a	Olavo da Silva Leal	7/1 a 26/1/2026	férias
Capoeiras	130 ^a	Maria Aparecida Alcântara Siebra	19/1 a 28/1/2026	férias
Garanhuns	92 ^a	Francisca Maura Farias Bezerra Santos	19/1 a 7/2/2026	férias
Igarassu	85 ^a	Mariana Lamenha Gomes de Barros	7/1 a 26/1/2026	férias
Ipojuca	16 ^a	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara	7/1 a 16/1/2026	férias
Itaíba	143 ^a	Carlos Henrique Tavares de Almeida	7/1 a 18/1/2026	férias
Itaíba	143 ^a	Marinalva Severina de Almeida	19/1 a 26/1/2026	férias
Ribeirão	28 ^a	Nycole Sofia Teixeira Rego	7/1 a 26/1/2026	férias
São Caetano	44 ^a	Lorena de Medeiros Santos	7/1 a 16/1/2026	férias
São Caetano	44 ^a	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior	17/1 a 26/1/2026	férias
São Lourenço da Mata	13 ^a	Raul Lins Bastos Sales	7/1 a 31/1/2026	férias

Art. 2º Devem os(as) Promotores(as) de Justiça indicados(as) nesta portaria comunicar o início do exercício à Procuradoria Regional Eleitoral e à respectiva Zona Eleitoral (ZE), indicando contatos (celular, telefone, correio eletrônico), e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), na forma da Portaria PRE/PE 4/2016.

Art. 3º O envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte, na forma da Portaria PRE/PE 4/2016. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§ 1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§ 2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (<<https://is.gd/MPF083>> ou <<https://acessorrestrito.mpf.mp.br/acessorrestrito/prepe/relatorio-de-productividade>>), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art. 4º O(a) promotor(a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao(à) que assumir as funções na ZE.

Art.5º Incumbe ao(à) novo(a) promotor(a) designado(a) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (<<http://www.mpf.mp.br/prepe>>).

Parágrafo único. Os(as) promotores(as) que já possuírem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art. 6º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se.

WERTON MAGALHÃES COSTA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA PRE/AP DE RETIFICAÇÃO Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 77, caput, in fine, e art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49, XV, alínea "c", e 50, II, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO a PORTARIA PRE/AP n. 311, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025, por meio da qual foram designados membros do Ministério Público Eleitoral para atuar no plantão do recesso forense;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 0001163/2025-GAB/PGJ, o qual retificou Ofício n. 0001152/2025-GAB/PGJ de acordo com Ofício n. 3639/2025-MTSJ/PRE-AP.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar os termos do Art. 1o da Portaria n. 311, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025, o qual designava o Dr. MARCELO JOSÉ DE GUIMARÃES E MORAES, Promotor de Justiça, para atuar no plantão do Recurso Forense perante 1ª Zona Eleitoral, no período de 20/12/2025 a 6/1/2026;

Passando a vigor nos seguintes termos: Designar o Dr. MARCELO JOSÉ DE GUIMARÃES E MORAES, Promotor de Justiça, para atuar no plantão do recesso forense perante 10ª Zona Eleitoral, no período de 20/12/2025 a 6/1/2026.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação e possui efeitos retroativos.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

BRUNO SILVA DOMINGOS
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da citada Lei Complementar;
c) as previsões constantes do art. 8º, III da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;
d) a necessidade de acompanhamento das políticas públicas relativas à construção e efetiva entrega do Centro Comunitário no Distrito do Bailique (Convênio nº 901833/2020) na cidade de Macapá;
e) o que determina a Promoção de Arquivamento 781/2025 PR-AP-00036381/2025 e o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório 1.12.000.000214/2025-76 (anexado); e
f) que os fatos noticiados estão no rol de atribuições do Ministério Público Federal.

RESOLVE, nos termos dos arts. 8º e 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR, por meio da presente portaria, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a ser distribuído a este 1º Ofício e vinculado à 1ª CCR, com o fim de "Acompanhar a realização do novo processo licitatório e a execução das obras de construção do Centro Comunitário no Distrito do Bailique (Convênio nº 901833/2020), visando garantir a efetiva entrega do equipamento público à comunidade."

Determino o registro e a publicação da presente portaria e a atuação de Procedimento Administrativo com os documentos/arquivos anexos, objetivando acompanhar os fatos acima especificados.

Após os registros de praxe, por meio do sistema Unico, considera-se comunicada esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins previstos no art. 9º da Resolução nº 174/2017, e nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO AFONSO ARENHARDT EIDT
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1/PRE-AM, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Amazonas, em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso VI, da Lei n. 8.625/93, c/c a norma do art. 79, parágrafo único, da LC n. 75/93, e

CONSIDERANDO a solicitação da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, por meio do Ofício nº 3694/2026/PGJ (SEI nº 2025.027677), de 30 de dezembro de 2025, registrado sob o expediente PR-AM-00000147/2026,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES, Promotor Eleitoral da 31ª Zona Eleitoral de Careiro da Várzea/AM, para atuar com competência ampliada junto à 02ª Zona Eleitoral de Manaus/AM, no período de 16.12.2025 a 19.12.2025, tendo em vista a licença do promotor eleitoral titular, Dr. Jorge Alberto Gomes Damasceno.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

THIAGO COELHO SACCHETTO
Procurador Regional Eleitoral
em Exercício

PORTARIA Nº 89/GABOFAOC2-ALPFC, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Ministério Público Federal com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 75/1993, bem como no art. 8º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 e nos arts. 9º e 10 da Resolução nº 179/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o art. 8, inciso I, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público, apontando que se trata do instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termos de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Resolução CNMP nº 179/2017, de 26 de julho de 2017, regulamenta que o Ministério Público que tomou o compromisso de ajustamento de conduta deverá diligenciar para fiscalizar o seu efetivo cumprimento, valendo-se, sempre que necessário e possível, de técnicos especializados;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Resolução CNMP nº 179/2017, de 26 de julho de 2017, regulamenta que as diligências de fiscalização serão providenciadas nos próprios autos em que celebrado o compromisso de ajustamento de conduta, quando realizadas antes do respectivo arquivamento, ou em procedimento administrativo de acompanhamento especificamente instaurado para tal fim;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil (IC) nº 1.13.000.000243/2025-09, que apura a responsabilidade dos gestores da plataforma de comércio exterior Alibaba.com e das pessoas jurídicas Cainiao Express Ltda. (CNPJ nº 47.148.148/0001-31) e IEST Tecnologia Ltda. (CNPJ nº 32.008.487/0001-45), devido à utilização do serviço de marketplace oferecido pelo site para a importação ilegal de mercúrio líquido, possivelmente destinado a garimpos ilegais de ouro na Amazônia brasileira;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso nº 5/2025/GABOFAOC2-ALPFC, celebrado entre o Ministério Público Federal e a sociedade empresária ALIBABA.COM SINGAPORE E-COMMERCE PRIVATE LIMITED, operadora do Alibaba.com, no âmbito do supramencionado IC;

Resolve instaurar Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: "Acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso nº 5/2025/GABOFAOC2-ALPFC referente ao Inquérito Civil nº 1.13.000.000243/2025-09".

Determino, por conseguinte:

1. Autue-se a portaria de instauração do procedimento administrativo;
2. Como diligências iniciais (art. 9º da Resolução nº 174/2017 c/c o art. 4º, inciso IV, da Resolução nº 23/2007, ambas do CNMP):
 - a) anexe-se aos autos cópia integral do Inquérito Civil nº 1.13.000.000243/2025-09;
 - b) junte-se aos autos cópia do termo de compromisso assinado;
 - c) Na sequência, considerando a homologação do arquivamento pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos da decisão de etiqueta PGR-00477634/2025, archive-se o Inquérito Civil nº 1.13.000.000243/2025-09, lavrando termo de avaliação e destinação de autos;
3. Publique-se a portaria, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c o art. 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF).
4. Designo o Técnico Administrativo Bruno Vieira de Souza como Secretário no presente feito, sem prejuízo de substituição nos períodos de afastamento (art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, aplicável subsidiariamente aos procedimentos administrativos).
Após o cumprimento das providências iniciais, voltem conclusos para novas deliberações.

SOFIA FREITAS SILVA
Procuradora da República
(em Substituição)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

Notícia de Fato nº 1.14.000.001864/2025-64. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaura Inquérito Civil Público visando a adoção de providências relativas a conservação e restauração do imóvel localizado na Rua Rodrigues Alves, nº 11, Comércio, Casarão colonial, com grau de risco alto de desabamento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, segundo o inciso V, do art. 216, da Constituição Federal de 1988, "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico";

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

CONSIDERANDO os elementos constantes nos presentes autos, bem como a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial,

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.14.000.001864/2025-64 em INQUÉRITO CIVIL, para apurar as questões mencionadas, determinando as seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2. Aguarde-se o cumprimento da diligência requisitada no evento 27.

VANESSA GOMES PREVITERA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

Notícia de Fato nº 1.14.000.001868/2025-42. Instaura Inquérito Civil Público visando a adoção de providências relativas a conservação e restauração do imóvel da Fundação Cultural do Estado da Bahia, localizado na Rua do Saldanha, S/N, Centro Histórico, Casarão colonial, com grau de risco muito alto.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, segundo o inciso V, do art. 216, da Constituição Federal de 1988, "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória

dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico";

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

CONSIDERANDO os elementos constantes nos presentes autos, bem como a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial,

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.14.000.001868/2025-42 em INQUÉRITO CIVIL, para apurar as questões mencionadas, determinando as seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2. Aguarde-se o prazo deferido no despacho do evento 33.

VANESSA GOMES PREVITERA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 45, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Notícia de Fato nº 1.14.000.001715/2025-03. "Instaura-se Inquérito Civil visando à adoção de providências quanto à recuperação/restauração do imóvel na Rua do Tabuão, 12, Comércio, com grau de risco alto de desabamento".

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, do inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, segundo o inciso V, do art. 216, da Constituição Federal de 1988, "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico";

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir do IC nº 1.14.000.000294/2025-95 que busca a adoção de medidas de forma ampla, para a conservação do centro histórico da cidade de Salvador;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado encontra-se expirado, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

CONSIDERANDO os elementos constantes nos presentes autos, bem como a necessidade de apuração dos fatos, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial,

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.14.000.001715/2025-03 em INQUÉRITO CIVIL-IC, a fim de apurar os fatos noticiados, determinando a seguinte diligência:

a) Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Cumpra-se o despacho do evento 22.

Publique-se a presente portaria.

VANESSA GOMES PREVITERA
Procuradora da República

RECOMENDAÇÃO Nº 1/PR-BA/14ºOTC, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.14.000.002338/2025-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício da titularidade do 14º Ofício de Tutela Coletiva – 14º OTC da Procuradoria da República no Estado da Bahia, com fulcro no art. 129, II, III, VI e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, no art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, no art. 23 da Resolução n. 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no art. 15 da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos do inquérito civil em epígrafe, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II da Constituição da República, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República, do artigo 6º, inciso VII, alínea "c", da Lei Complementar n. 75/93, e do artigo 25, IV, a, da Lei n. 8.625/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, incisos II e III, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos órgãos da administração pública federal direta ou indireta;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis";

CONSIDERANDO o quanto demonstrado nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.14.000.002338/2025-11, instaurado para apurar irregularidades na nomeação para o cargo de Coordenador de Normas e Fiscalização do Conselho Regional dos

Técnicos Industriais da Bahia (CRT-BA);

CONSIDERANDO que o Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia possui a natureza jurídica de Autarquia Federal, sujeitando-se aos princípios da Administração Pública insculpidos no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Plano de Cargos e Salários (PCS) do CRT-BA, instituído pela Portaria nº 26/2022, estabelece como requisito obrigatório, objetivo e cumulativo para o cargo de Coordenador a "Formação acadêmica de nível superior" (Art. 4.2 do PCS);

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício nº 501/2025/PR-BA/14ºOTC, o CRT-BA admitiu que o atual Coordenador, Sr. Umaraci Lázaro Nascimento dos Santos, é graduando em Engenharia Elétrica, confessando, portanto, que o empregado público não possui o título de nível superior completo exigido pela norma que rege a função comissionada;

CONSIDERANDO que o Histórico Escolar (RA: 22207463) demonstra que o referido Coordenador concluiu apenas 1.835 horas das 4.140 horas totais exigidas para a graduação, restando-lhe ainda o cumprimento de mais de 55% da carga horária e de módulos essenciais de formação, o que afasta qualquer alegação de "formação robusta" ou conclusão iminente;

CONSIDERANDO que a competência técnica, currículo ou "notório saber" não possuem o condão de suprir requisito legal de titulação acadêmica objetiva, estando a Administração vinculada aos seus próprios regulamentos (Princípio da Autovinculação);[1]

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE 1041210 (Tema 1010 da Repercussão Geral) solidificou o seguinte entendimento, no que se refere aos cargos comissionados: "a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir."

CONSIDERANDO que a nomeação de empregado público sem o preenchimento de requisito de escolaridade configura vício de legalidade insanável, tornando o ato administrativo de provimento nulo por inexistência de motivo e defeito no objeto, contaminando todos os atos, decisões e pareceres técnicos assinados pelo referido Coordenador; [2]

CONSIDERANDO que a permanência do empregado na função comissionada gera insegurança jurídica aos profissionais técnicos e sobrecarga à máquina pública, ante a possibilidade de anulação judicial em massa de autos de infração e decisões administrativas por ele coordenadas;

RESOLVE RECOMENDAR ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia (CRT/BA), nas pessoas de seus representantes legais, que:

(a) PROMOVA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a exoneração do Sr. Umaraci Lázaro Nascimento dos Santos do cargo de Coordenador de Normas e Fiscalização, em razão do descumprimento do requisito de escolaridade previsto no art. 4.2 da Portaria nº 26/2022;

(b) DETERMINE a imediata abstenção do Sr. Umaraci Lázaro Nascimento dos Santos de assinar qualquer documento, parecer ou auto de infração de natureza técnica ou fiscalizatória; e

(c) ABSTENHA-SE de nomear para cargos de livre provimento (Gerente Geral, Chefe de Gabinete, Coordenador ou Assessor Nível III) qualquer cidadão que não comprove, no ato da posse, a conclusão integral de curso de nível superior com a apresentação do devido diploma.

ADVERTE-SE que esta recomendação visa cientificar formalmente os responsáveis legais da autarquia sobre as questões e fundamentos aqui expostos, deixando claro, inclusive, que eventual descumprimento poderá ensejar a adoção das providências legais e judiciais cabíveis por este Ministério Público Federal, incluindo o ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa e a responsabilização pessoal dos gestores pela manutenção da irregularidade após a ciência formal deste Parquet.

Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do expediente, para informar sobre o acatamento da presente recomendação e/ou quais providências foram adotadas para atender as medidas recomendadas.

Encaminhe-se cópia da presente peça recomendatória à egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, publicando-a no portal eletrônico da PR/BA, em conformidade com o art. 23, caput, da Resolução nº 87/2010, do CSMFP.

FABIO CONRADO LOULA
Procurador da República

Notas

1.^ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 35. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2021, p. 304

- 398.

2.^ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 38. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

RECOMENDAÇÃO Nº 7/20262OF/PRM/JN/CE, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 1.15.000.001425/2025-14

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infra-assinado, no exercício de suas funções institucionais e legais estatuídas, em especial, no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, vem expor e recomendar o seguinte:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como exercer o controle externo da atividade administrativa e expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e a prevenção de ilícitos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe o art. 127 da Constituição Federal, incluindo a tutela do direito fundamental à educação e à alimentação escolar adequada, especialmente de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 1.15.000.001425/2025-14, instaurado para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos firmados pela Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios à merenda escolar;

CONSIDERANDO as informações constantes dos autos no sentido de que, nos contratos celebrados com a Cooperativa Agropecuária de Caririáçu – COOPEAÇU e com a Cooperativa de Agricultores do Cariri – COAFAC, haveria fornecimento de quantidades inferiores às contratadas, bem como entrega de produtos com qualidade inadequada ao consumo, inclusive com resíduos de raízes e barro;

CONSIDERANDO que, no contrato celebrado com a empresa Comercial de Alimentos WB Ltda., adjudicatária do Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 2005.01.10.1, foram constatadas irregularidades quanto à adequação e à quantidade dos produtos fornecidos, especialmente carnes, ocasionando prejuízos à execução do cardápio da merenda escolar;

CONSIDERANDO que a adequada oferta de alimentação escolar constitui dever do Poder Público e direito fundamental dos alunos da rede pública de ensino, nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, bem como da Lei nº 11.947/2009;

CONSIDERANDO a determinação da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para expedição de recomendação ao Município, visando ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle de qualidade e quantidade das entregas de gêneros alimentícios;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento legítimo de atuação preventiva e resolutiva do Ministério Público, voltado à correção de falhas administrativas e ao aprimoramento da gestão pública,

RESOLVE, na forma do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, RECOMENDAR, à Administração Municipal de Juazeiro do Norte/CE, na pessoa do(a) Chefe do Poder Executivo:

I) Implemente e formalize procedimentos administrativos permanentes de controle e fiscalização da qualidade e da quantidade dos gêneros alimentícios entregues no âmbito dos contratos de fornecimento da merenda escolar, inclusive aqueles firmados por meio de chamamento público com cooperativas da agricultura familiar;

II) Assegure que a conferência das entregas seja realizada por servidores ou comissões designadas, com registro documental das quantidades recebidas, das condições sanitárias e da qualidade dos produtos, mediante relatórios, checklists ou termos de recebimento;

III) Adote providências imediatas de rejeição, substituição ou glosa dos produtos entregues em desconformidade com as especificações contratuais, especialmente quanto à qualidade sanitária e às quantidades pactuadas;

IV) Promova a capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização dos contratos, com foco em boas práticas de recebimento, armazenamento e controle de alimentos destinados à merenda escolar;

V) Reavalie e, se necessário, aperfeiçoe as cláusulas contratuais e os editais futuros, de modo a prever mecanismos mais rigorosos de controle, penalidades proporcionais e critérios objetivos de aferição da qualidade e quantidade dos produtos fornecidos;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL adverte que a presente recomendação dá ciência ao destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão, a depender das circunstâncias, ensejar a adoção de eventuais medidas judiciais necessárias, razão pela qual é muito importante o atendimento integral da presente recomendação que visa, justamente, a prevenção de qualquer ilícito ou irregularidade.

Nesse passo, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, requisita-se, desde logo, que seja informado, em até 30 (trinta) dias úteis, se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos. Em caso de acatamento desta recomendação, o(a) destinatário(a), deverá comprovar, até o último dia do ano corrente o seu cumprimento.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos artigos 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93;

RESOLVE, nos termos do art. 8º, IV, da Resolução nº 174/2017-CNMP;

INSTAURAR Procedimento Administrativo de acompanhamento com o seguinte objeto: "acompanhar o processo de revisão normativa da Resolução de Diretoria Colegiada n. 266/2019 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), no que concerne ao aprimoramento dos procedimentos relativos à interposição de recursos administrativos e à aplicação do efeito suspensivo".

1. Publique-se a presente Portaria, como de praxe;

2. Procedam-se aos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;
3. Para fins de controle no Sistema Único, registre-se o prazo de tramitação por 1 (um) ano, a contar desta data.

PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO
Procurador da República

PORTARIA GABPR28-AM Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e pelos artigos 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor dos autos do Procedimento nº 1.16.000.000861/2025-39, que visa investigar a possível prática de atos discriminatórios e perseguição em face de estudante com deficiência no âmbito da Universidade de Brasília (UnB), consubstanciada na exposição vexatória em grupos de mensagens e fóruns estudantis, como forma de retaliação ao uso de elevador acessível;

CONSIDERANDO que as questões versadas nos autos ainda demandam diligências para a formação do convencimento ministerial acerca das medidas a serem eventualmente adotadas, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil;
2. a publicação desta Portaria, como de praxe;
3. a verificação do decurso do prazo de 1 ano.

Publique-se e registre-se.

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resoluções nos 23/07 e 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal assegurar a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com artigo 129, inciso III, da Carta Magna; e artigo 5º, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, no exercício das suas funções institucionais, cabe ao Ministério Público Federal promover diversas medidas, dentre as quais: instaurar inquérito civil público; promover ação civil pública, ação penal, ação decorrente de improbidade administrativa; expedir notificações e recomendações; requisitar diligências, exames, perícias, documentos, instauração de procedimentos administrativos etc., em face de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas, inclusive suas autoridades, visando à proteção ou recuperação da integridade do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, à luz do artigo 129, incisos I ao IX, da Constituição Federal; dos artigos 5º, incisos I ao VI, 6º, incisos I ao XX, e 8º, incisos I ao IX, da Lei Complementar nº 75/93; bem assim da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP; e

CONSIDERANDO os elementos de informação contidos na Notícia de Fato nº 1.18.000.002113/2025-16, que apontam a reativação, no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia na Saúde, da reforma da unidade básica de saúde "Francisco José Monteiro", em Goianésia/GO (proposta 36975.5710001/14-012),

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.18.000.002113/2025-16 em Procedimento Administrativo, visando acompanhar as providências pertinentes à reativação, no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia na Saúde, da proposta nº 36975.5710001/14-012, referente à reforma da unidade básica de saúde "Francisco José Monteiro", situada no município de Goianésia/GO.

DETERMINA:

a) autue-se, registrando-se o objeto do Procedimento Administrativo na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria; e

b) após, cumpra-se a determinação do despacho nº 176/2026 (PR-GO-00000507/2026).

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA
Procurador da República
Procuradoria da República em Goiás

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.20.001.000032/2025-13 Instaura inquérito civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro nas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; art. 6º, VII, b, e art. 7º, I, da LC n. 75/93; o disposto na Res. n. 23/2007, do CNMP e Res. n. 87/2010, do CSMPF;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público, nos termos do art. 127, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, missão igualmente conferida pelo artigo 1º da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, além dos demais direitos elencados pela Constituição Federal, nos termos do artigo 129, inciso III, da Carta Magna e artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para propor a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, conforme dispõe o art. 5º, I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Art. 225 da CF);

CONSIDERANDO que a responsabilidade civil por danos ambientais é objetiva e, principalmente, solidária, podendo alcançar todos aqueles que, por ação ou omissão, contribuírem para a degradação do meio ambiente e do patrimônio cultural;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina, no § 3º do art. 225, a triplice responsabilidade dos infratores, pessoas físicas ou jurídicas, por condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, de forma independente, nas esferas administrativas, civil (de forma objetiva e solidária) e criminal, inclusive por eventual improbidade administrativa que causa dano ao patrimônio ambiental, aqui entendido como patrimônio público;

CONSIDERANDO que a justa causa pode ser extraída da autuação promovida pela SEMA/MT em desfavor de M. V. M. P., por executar lavra ou extração de minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença da autoridade ambiental competente, na Fazenda Prosperidade, em Cáceres-MT (doc. 1.1), bem como pelas informações prestadas pela ANM, no sentido de que não foram localizados processos minerários cadastrados para a localidade (doc. 10);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL no âmbito da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão com o objeto: "4ª CCR. CÍVEL. MINERAÇÃO. SEMA/MT. ANM. Apurar a prática de lavra ou extração de minerais (cascalho), sem autorização, permissão, concessão ou licença da autoridade competente, na Fazenda Prosperidade, de propriedade de M.V.M.P, no município de Cáceres/MT".

Após autuação e registros no sistema Único, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Tomadas as providências acima, retornem-me conclusos para manejo da competente ação civil pública.

Cumpra-se.

GUILHERME FERNANDES FERREIRA TAVARES
Procurador da República

PORTARIA/PP Nº 3, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Necessidade de apurar notícia de possível enriquecimento ilícito, dano ao erário e ato de improbidade administrativa, decorrente de supostas irregularidades na concessão de aposentadoria por invalidez à servidora do TCU. Possível incompatibilidade entre a aposentadoria e o desempenho reiterado de atividades técnico-jurídicas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do patrimônio público e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o Ofício nº 416/2025/GABPRES proveniente do TCE/MT, que encaminha notícia de possível irregularidade na concessão de aposentadoria por invalidez à servidora do TCU;

R E S O L V E instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar os fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Procedimento Preparatório à 5ª CCR;
2. encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006);

3. oficie-se ao TCU para que se manifeste sobre o objeto da representação;
 4. oficie-se à representada para que se manifeste sobre o objeto da representação.
- Os ofícios deverão ser instruídos como cópia da representação (Doc. 1).

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições, CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 129, III e VI da Constituição Federal e os artigos 2º, 5º, 6º, VII, 7º, I e 38, I da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que a norma contida no caput do artigo 1º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 estabelece que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais,

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o seguinte objeto: Acompanhar junto ao DNIT as providências para manutenção do trecho da BR 146 entre Guaxupé e Bom Jesus da Penha.

DETERMINO o registro da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO);

DETERMINO seja realizado o acompanhamento do prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do inquérito civil, prorrogando-se, em caso de necessidade, por portaria fundamentada.

LUCIANA SPERB DUARTE VASSALLI
Procuradora da República
em Substituição

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 236, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autos 1002559-67.2023.4.01.3903

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, no art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, na Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e nas Resoluções nº 77/2004 e nº 210/2020, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e;

CONSIDERANDO sua função institucional de defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis, em âmbito preventivo e repressivo, consoante dispõe o art. 129, da Constituição Federal, o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 1º da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos em epígrafe, com base no Auto de Infração nº 36BMPW8, lavrado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA, em tese, praticada por W.K. (CPF nº ***.335.732-**) de forma livre e consciente, destruiu 62,92 hectares de floresta nativa, objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, situado na Gleba Federal (Floresta Amazônica), localizada no município de Medicilândia/PA;

CONSIDERANDO que no caso em apreço vislumbra-se a possibilidade da celebração de acordo de não persecução penal;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado para acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que nos termos do item 3 da Orientação Conjunta nº 03/2018 lavrada pelas Egrégias 2ª, 4ª e 5ª CCRs, o MPF adotará as providências necessárias para tratativas e celebração de acordo de não persecução penal em procedimento de acompanhamento (PA);

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das diligências registradas no derradeiro despacho;

RESOLVE nos termos do art. 8º, I, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), cujo objeto são os fatos já constantes das referidas peças de informação, pelo que se determina a atuação desta portaria de instauração de PA. Publique-se.

CARLOS EDUARDO RADDATZ CRUZ
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA PR/PR Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00472164/2025, de 18 de dezembro de 2025, do relator Carlos Frederico Santos, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o(a) Procurador(a) da República LUCAS BERTINATO MARON para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5020318-33.2025.4.04.7003, em trâmite na 5ª Vara Federal de Londrina.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00499107/2025, de 24 de dezembro de 2025, do relator Paulo Queiroz, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o(a) Procurador(a) da República MURILO RAFAEL CONSTANTINO para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5012919-50.2025.4.04.7003, em trâmite na 5ª Vara Federal de Londrina.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 4, DE 6 DE JANEIRO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00499179/2025, de 24 de dezembro de 2025, do relator Paulo Queiroz, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o(a) Procurador(a) da República LEONARDO AUGUSTO GUELFY para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5013128-19.2025.4.04.7003, em trâmite na 5ª Vara Federal de Londrina.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 5, DE 6 DE JANEIRO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00499285/2025, de 24 de dezembro de 2025, do relator Paulo Queiroz, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o(a) Procurador(a) da República CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5015999-22.2025.4.04.7003, em trâmite na 5ª Vara Federal de Londrina.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 6, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00474180/2025, de 10 de dezembro de 2025, do relator Paulo Queiroz, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o(a) Procurador(a) da República GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5013711-04.2025.4.04.7003, em trâmite na 5ª Vara Federal de Londrina.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRRJ Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre férias do Procurador da República BRUNO DE ALMEIDA FERRAZ no período de 12 a 16 de janeiro de 2026.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República BRUNO DE ALMEIDA FERRAZ solicitou fruição de férias no período de 12 a 16 de janeiro de 2026, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República BRUNO DE ALMEIDA FERRAZ, no período de 12 a 16 de janeiro de 2026, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Parágrafo Único. Excluir o Procurador da República BRUNO DE ALMEIDA FERRAZ da distribuição de todos os feitos que lhe são vinculados nos 2 dias úteis anteriores ao período de 12 a 16 de janeiro de 2026.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARMEN SANT ANNA

PORTARIA PRRJ Nº 5, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001632/2025-52.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais, notadamente aquelas previstas no art. 129, III, da Constituição da República, e art. 6º, VIII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, CR, e art. 7º, I, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4, §1º, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, sobre o prazo de tramitação dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os elementos constantes nestes autos, a requererem o prosseguimento de apuração com vistas à futura tomada de providência conclusiva;

RESOLVE

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001632/2025-52 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado por esta portaria, pelo prazo de 1 (um) ano, com o objetivo de apurar suposta ausência de repasse de verbas federais na implementação do Ciclo 2 (2024/2025) do Programa Escola em Tempo Integral no Município do Rio de Janeiro.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria, feitas as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção.

Após, voltem conclusos para análise.

FÁBIO DE LUCCA SEGHESE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1/GABPR13-FVS, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando o teor do documento PR-RN-00000435/2026.

Instaura Inquérito Civil (IC), na forma do 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2017, haja vista a necessidade de dar continuidade à apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Meio ambiente. Descumprimento de preceitos legais pertinentes por parte do município de Maxaranguape/RN. Permissão de construção de estruturas/residências em Área de Preservação Permanente (falésias) em desrespeito ao distanciamento mínimo previsto na legislação ambiental (Resolução CONAMA 303/2002). Informação do IBAMA-RN de que "a situação atual encontra-se agravada pela erosão na base das falésias, com risco de desabamento". Ilicitudes conforme NF nº 02.23.2614.0000001/2025-50, tramitada no MPRN. Fatos ocorridos em município localizado no espectro de atribuição do 13º Ofício/PRRN.

Determina a publicação desta Portaria em meio eletrônico, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, apenas para conhecimento, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

FELIPE VALENTE SIMAN
Procurador da República

PORTARIA Nº 17 - LCLB/PR-RN, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes do presente procedimento extrajudicial e a necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.000471/2025-48 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: apurar possíveis atos institucionais praticados pelo município de Arez, conforme relatos da Comunidade Quilombola de Camucim, que configuram racismo estrutural.

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Arez/RN

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê os arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.
Cumpra-se.

LUÍS DE CAMÕES LIMA BOAVENTURA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, atuando no 18º Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul (PR/RS), no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso I, da Constituição Federal de 1988, pelos artigos 6 e 8º da Lei Complementar nº 75/1993 e pelo artigo 8º, da Resolução CNMP nº 174/2017; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a incumbência constitucional de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias no exercício de suas funções constitucionais;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.29.000.002982/2025-67 cujo objetivo era "Apurar as medidas adotadas pelo IFSul para controle e regularização da carga patrimonial dos servidores do Campus Pelotas/Visconde da Graça."

CONSIDERANDO que foi promovido o arquivamento do mencionado expediente com homologação pela E. 1ª CCR em 18.12.205.

CONSIDERANDO a manutenção da necessidade de acompanhamento das ações voltadas ao desenvolvimento das medidas administrativas de regularização patrimonial no IFSul, Campus Pelotas/Visconde da Graça, referentes à carga patrimonial dos servidores.

CONSIDERANDO, contudo, que o expediente apropriado para acompanhar tais ações é o Procedimento Administrativo de Acompanhamento;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO – PA-PPB, razão pela qual deverá a Divisão Cível Extrajudicial da PR/RS:

1.Registrar, no sistema Único, como objeto do procedimento administrativo, cuja matéria é afeta à Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, o seguinte: "Acompanhar o desenvolvimento das medidas administrativas de regularização patrimonial no IFSul, Campus Pelotas/Visconde da Graça, referentes à carga patrimonial dos servidores."; e,

2. providenciar, em face do disposto no artigo 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, a publicação da presente Portaria.

CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República subscritor, no regular exercício de suas atribuições institucionais, com base nos artigos 127, 129, incisos II e III, e 225, caput e § 3º, da Constituição Federal, nos artigos 5º, incisos III, alínea d, V, alínea a, e 6º, inciso VII, alínea b, e XX, da Lei Complementar 75/1993, bem como com fundamento no disposto na Lei Federal 7.347/1985;

A empresa ATHIVALOG TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 30.232.529/0001-00, localizada na Avenida Antártica, 2999, sala F, bairro Ribeirão da Ponte, Cuiabá/MT, CEP: 78040-500, por seu representante legal;

TERMO DE COMPROMISSO

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Federal previstas no art. 129 da Constituição Federal, precipuamente a função institucional de “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” e de “exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.”;

CONSIDERANDO que “os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo” consoante o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO que “o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração”, consoante disposto no art. 1º, da Resolução CNMP 179, de 26 de julho de 2017;

RESOLVEM, nos autos do Inquérito Civil 1.31.000.001103/2022-89, celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com eficácia de título executivo extrajudicial, de acordo com o art. 5º, § 6º, da Lei Federal 7.347, de 24.07.85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo visa à composição de interesses no Inquérito Civil 1.31.000.001103/2022-89, no valor de R\$ 189.249,83 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A celebração do presente ajuste encontra supedâneo legal no art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85 e art. 585, II, do CPC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – A empresa ATHIVALOG TRANSPORTE LTDA compromete-se a não dar saída a veículos de cargas de seus estabelecimentos, ou de terceiros por ele contratados, com excesso de peso, em desacordo com as especificações de carga dos veículos, devendo observar o fiel cumprimento da legislação de trânsito. Compromete-se, ainda, a informar no corpo da nota fiscal o valor exato do peso líquido da carga, a tara do veículo e respectivas placas.

II- Compromete-se doar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação deste acordo, o valor R\$ 189.249,83 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos) ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes em Rondônia - DNIT/RO, em equipamentos a serem indicados pelo Ministério Público Federal, após consulta realizada junto ao referido órgão.

§ 1º: O DNIT será notificado dos termos do presente Termo de Acordo para que indique, no prazo de 10 (dez) dias, mediante ofício, os possíveis equipamentos a serem adquiridos.

§ 2º: Homologado o presente acordo e feito o pagamento de que trata o item II acima, a empresa ATHIVALOG TRANSPORTE LTDA nada mais deverá ao erário público relativamente aos fatos que foram objeto do Inquérito Civil 1.31.000.001103/2022-89.

CLÁUSULA QUARTA – DA INADIMPLÊNCIA

I – Fica estipulado o pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), para cada hipótese em que se constatar o descumprimento do disposto no item I da cláusula terceira, valor que deverá ser convertida em bens ou serviços indicados pela PRF, após consulta realizada junto ao referido órgão.

II - Em caso de reincidência, havendo apresentação de nota fiscal comprovando o embarque da carga com valor menor que a capacidade do caminhão, bem como o pagamento no destino do valor correspondente ao que foi embarcado, o MPF se compromete a não aplicar a nova multa.

III - O inadimplemento do item II da Cláusula Terceira constitui em mora o doador e converte a obrigação contida no referido item em dívida líquida e certa passível de execução imediata no valor de R\$ 189.249,83 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS

I – O acordo ora celebrado contempla a totalidade do objeto do Inquérito Civil 1.31.000.001103/2022-89.

II – O presente valerá como título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Fica eleito o foro da cidade de Porto Velho para dirimir quaisquer questões oriundas da implementação do presente Termo.

II – Os signatários declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente Ajustamento de Condutas está sendo firmado no consenso das Partes e por assim consentirem, celebram este Termo, que contém 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA
Procurador da República

HÉLIO PALMA DE ARRUDA NETO
Sócio Administrador

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

PR-SP-00000750/2026 Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005165/2025-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005165/2025-91 foi instaurado a partir de comunicação feita pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) para discutir uma atuação conjunta na execução do Projeto Nacional de Adequação das Condições de Trabalho no Sistema Prisional (Documento 1.1);

CONSIDERANDO que durante reunião realizada em 8 de agosto de 2025 que contou com a participação de representantes do MPF (Ministério Público Federal) e do MPT (Ministério Público do Trabalho) e teve como foco a discussão sobre a ocupação laboral da população carcerária e a assistência a egressos do sistema prisional e pessoas em situação de rua. Durante o debate, foram analisados dados de trabalho prisional e proposta a criação de um grupo de trabalho interinstitucional, com a futura inclusão da Defensoria Pública Estadual, para a elaboração de um Termo de Cooperação Técnica e a realização de inspeções conjuntas. (PR-SP-00134214/2025, Documento 13);

CONSIDERANDO que durante reuniões realizadas em 11 e 18 de novembro de 2025 que contou com a participação representantes do MPF, MPT e DPE/SP (Defensoria Pública de São Paulo) tendo como debate central os desafios para a implementação de fiscalizações e inspeções em unidades prisionais, com foco na regularização das oficinas de trabalho e na melhoria das condições de empregabilidade e capacitação profissional dos presos. Diante da resistência da administração estadual em reconhecer as normas do MPT, os participantes discutiram a elaboração de um Termo de Cooperação Técnica (TCT), inspirado no programa "Pena Justa", para formalizar estratégias de fiscalização conjunta e diálogo interinstitucional. (PR-SP-00165423/2025, Documento 23 e PR-SP-00173334/2025, Documento 32);

CONSIDERANDO que, oficiada a Secretaria nacional de Políticas Penais - SENAPPEN, esta informou, em síntese, que o Estado de SP concentra a maior população carcerária do país. Do total de 214.159 pessoas privadas de liberdade, 47.253 estão inseridas em atividades laborais, abrangendo todos os regimes prisionais, o que representa um universo de somente 22.05%. Além disso, informou ter repassado recursos financeiros para os seguintes projetos de fortalecimento da política de trabalho prisional paulista (Projeto Cidade Digna, Projeto Dignidade Menstrual, Projeto Malharia e Projeto Serralharia), totalizando R\$ 1.683.267,73 (um milhão, seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos);

CONSIDERANDO que a SENAPPEN informou, ainda, sobre o Convênio Transferegov.br nº 822460/2015, firmado com Estado de SP, referente ao Projeto de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Produtivas Permanentes – PROCAP, cujo valor total é de R\$ 11.599.259,89 (onze milhões, quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos). Mesmo firmado em 2015, mantém relevância estratégica para o fortalecimento da política de trabalho prisional, uma vez que suas ações visam à estruturação de oficinas permanentes e à capacitação técnica da população privada de liberdade. Contudo, o referido convênio apresenta baixo percentual de execução, cerca de 23,78%, mesmo após uma década de vigência. Tal índice evidencia morosidade na implementação das metas pactuadas, possivelmente decorrente de mudanças de gestão estadual, reestruturações administrativas, entraves logísticos e limitações de infraestrutura nas unidades prisionais;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo foi inquirida a apresentar dados detalhados quanto a ocupação laboral da população carcerária no Estado de São Paulo, e as políticas públicas e instrumentos de financiamento executados sobre este assunto nos últimos 05 (cinco) anos. E que até o presente momento não fora apresentada resposta (PR-SP-00165998/2025, Documento 25);

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação do procedimento preparatório (artigo 2º, § 6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público- CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, "caput", da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. art. 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, c.c. art. 1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal -CSMPF);

CONSIDERANDO que o artigo 2º, § 6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do CNMP, INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto acompanhar a execução no Estado de São Paulo da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018).

FICA DETERMINADO, ainda:

Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005165/2025-91 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF);

Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva);

Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF);

Comunique-se a instauração deste inquérito civil, pelo Sistema Único, à PFDC – Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil, nos termos do Ofício-Circular nº 11/2013/PFDC/MPF, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF);

Designo o(s) Assessor(es), o(s) Analista(s) e o(s) Técnico(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Reitere-se o Ofício nº 15101/2025 (Documento 15, PR-SP-00148005/2025) à SAP, para que preste os esclarecimentos solicitados, providenciando o contato com os Policiais do MPU, da Divisão de Segurança e Transportes (DISOT) da Procuradoria da República em São Paulo/SP, para que o ofício seja entregue pessoalmente, no endereço do destinatário, e que o servidor responsável pela entrega elabore certidão sobre o cumprimento da diligência.

Com as respostas, ou decorrido o prazo para tanto, retornem-se os autos para nova deliberação.

Registre-se.

JOSE RUBENS PLATES

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 25, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.34.033.000012/2025-80.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, considerando o disposto nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, e ainda, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o procedimento Procedimento Preparatório nº 1.34.033.000012/2025-80, instaurado com o objetivo de apurar degradação ambiental, ocorrida a partir do desmatamento de vegetação nativa integrante do bioma Mata Atlântica e a ocupação de lotes no bairro da Juréia, no Município de São Sebastião/SP, sem qualquer prévio licenciamento ambiental ou urbanístico junto aos órgãos competentes;

CONSIDERANDO a instrução conduzida no feito até o presente momento, especialmente a existência de provas das irregularidades inicialmente apontadas, as quais precisam ser melhores esclarecidas, inclusive quanto à atuação do Município de São Sebastião na fiscalização e adoção de medidas repressivas no âmbito de sua competência;

CONSIDERANDO o esgotamento improrrogável do prazo do Procedimento Preparatório em referência;

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, para apurar degradação ambiental ocorrida em terrenos de marinha a partir do desmatamento de vegetação nativa integrante do bioma Mata Atlântica e a ocupação de lotes no bairro da Juréia, no Município de São Sebastião/SP, sem qualquer prévio licenciamento ambiental ou urbanístico junto aos órgãos competentes, bem como fiscalizar as medidas adotadas pelo Município de São Sebastião no exercício do seu poder de polícia administrativa visando à demolição das edificações e restauração do meio ambiente pelos responsáveis.

DETERMINA-SE as seguintes diligências iniciais:

1. Retifique-se o objeto dos autos no cadastro do UNICO, conforme descrição negritada acima;
2. Reitere-se o OFÍCIO 1222/2025 GABPRM1-MRC.
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

MARIA REZENDE CAPUCCI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 77/2025/PRTO/GABPRDC, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

Procedimento: 1.36.000.000297/2025-61. Classe: PP - Procedimento Preparatório. SIGILO: NORMAL. Instauração de Inquérito Civil. (art. 4º, Res. CNMP nº 23/2007 e art. 8º, §1º, Lei Federal nº 7.347/1985).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições decorrentes da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 75/93, nos autos do Procedimento Preparatório n.º 1.36.000.000297/2025-61; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório - PP nº 1.36.000.000297/2025-61 - ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou de documentos;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório, nos termos dos §§ 1º e 4º do artigo 4º da Resolução CSMPP nº 87/2010, deverá perdurar pelo prazo de 90 (noventa) dias (prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável), findo o qual, caso não tenha sido arquivado ou dado ensejo ao ajuizamento de ação civil pública, deverá ser convertido em inquérito civil;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO todo o apurado no Procedimento Preparatório nº 1.36.000.000297/2025-61, dando conta de informações que autorizam e exigem atuação do Ministério Público Federal na tutela de interesses e direitos que estão a seu cargo, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar irregularidades por parte Instituto Federal do Tocantins - IFTO, Câmpus Palmas, quanto à assistência e ao apoio que devem ser ofertados aos estudantes com deficiência.

Nomear os servidores lotados neste gabinete para atuar como secretários, com compromisso legal decorrente do cargo o qual ocupam, nos termos do art. 4º, IV, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determinar as seguintes diligências, visando à instrução dos autos:

cumpra-se o despacho de instauração retro;

remeta-se cópia desta portaria para publicação, nos termos do art. 4º, VI, e do art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

comunique-se ao órgão de coordenação e revisão, conforme de praxe.

Após o cumprimento das diligências, voltem os autos conclusos para análise.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO
Procurador da República
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 81/2025/GABPR3-AIM/PRTO, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

Procedimento: 1.36.000.000217/2025-78. Classe: PP - Procedimento Preparatório. SIGILO: NORMAL. Instauração de Inquérito Civil. (art. 4º, Res. CNMP nº 23/2007 e art. 8º, §1º, Lei Federal nº 7.347/1985).

O Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições e prerrogativas conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; pelo artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República; art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993; e art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO todo o apurado no Procedimento Preparatório nº 1.36.000.000217/2025-78, dando conta de informações que autorizam e exigem atuação do Ministério Público Federal na tutela de interesses e direitos que estão a seu cargo;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, vinculado ao seguinte órgão de coordenação e revisão, e objeto: 1ª CCR. ATOS ADMINISTRATIVOS. CHAPADA DE AREIA. Irregularidades na execução das obras pactuadas pelo Programa PROINFÂNCIA. Ação Coordenada.

Nomear os servidores lotados neste gabinete para atuar como secretários, com compromisso legal decorrente do cargo o qual ocupam, nos termos do art. 4º, IV, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determinar as seguintes diligências, visando à instrução dos autos:

cumpra-se o despacho de instauração retro;

remeta-se cópia desta portaria para publicação, nos termos do art. 4º, VI, e do art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

comunique-se o órgão de coordenação e revisão, conforme de praxe.

Após o cumprimento das diligências, voltem os autos conclusos para análise.

BERNARDO MEYER CABRAL MACHADO
Procurador da República
em Substituição no 3º Ofício

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 5/2026
Divulgação: quinta-feira, 8 de janeiro de 2026 - Publicação: sexta-feira, 9 de janeiro de 2026**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5916
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Guilherme Rafael Alves Vargas
Coordenador de Tratamento, Editoração e Publicação**

**Jayne Cristine Quintino Fonseca
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**